



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



## COMISSÃO ESPECIAL – RESOLUÇÃO 24/2021

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº. 0126 – protocolo nº 1047/21

**PROCEDÊNCIA:** Comissão Especial de Revisão Legal

**RELATOR:** Comissão Especial de Consolidação das Leis e Revisão Legal

**ASSUNTO:** Revoga a legislação relativa às entidades declaradas de Utilidade Pública, no município de Uruguaiana.

### PARECER

Esta Comissão Especial, formada pelas Resoluções 24 e 34/2021, instalada para revisão e consolidação das leis, apresentou em plenário o **Projeto de Lei Ordinária nº 126, protocolo sob o nº 1047/2021/LEG** que ‘*Revoga a legislação relativa às entidades declaradas de Utilidade Pública, no município de Uruguaiana.*’.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei foi instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno com a técnica legislativa, a saber o art. 37 do Regimento Interno.

Registra-se que a Comissão antes de protocolar o projeto fez um extenso trabalho de chamamento as Entidades declaradas de utilidade pública no município de Uruguaiana através de publicação em jornal local e estadual, chamamento por veículos de comunicação (TV, facebook, instagram), envio de correspondências, telefonemas e contatos direto com os representantes das entidades, para verificação do funcionamento e regularidade das mesmas. As entidades foram notificadas para realizar atualização cadastral. Os documentos recebidos e protocolados estão arquivados no Departamento de Legislação e Registro em arquivo específico.

Concluída a etapa inicial de trabalho e após as verificações devidas se efetuou a proposta de projeto de lei para revogação da declaração de utilidade pública das entidades que não estão mais em atividades ou não atenderam os requisitos legais para manutenção desta condição.

A revogação da legislação existente relativa às entidades declaradas de Utilidade Pública no âmbito do Município de Uruguaiana, ocorreu pela inexistência da entidade, pela não apresentação de atualização cadastral e pelo não atendimento do art. 5º da Lei nº 2.019, de 11 de julho de 1989, que “*Estabelece as normas para reconhecimento de Utilidade Pública e dá outras providências*”.

O presente projeto de lei ficou à disposição da comunidade para consulta, manifestação e sugestões na página oficial desta Casa Legislativa.

**Ante o exposto**, o parecer desta Comissão Especial é **FAVORÁVEL** a sua regular **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

Ver. Manoela Couto  
Presidente C. Especial

Ver. Bispo Padovan

Ver. Celso Duarte  
Vice-Presidente

Ver. Márcia Fumagalli

Ver. Cristiano Bonaparte